



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PORTARIA Nº 222/2022, de 08 de julho de 2022.

**INSTITUI A ATUALIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DE
DADOS CADASTRAIS DOS SERVIDORES EM
ATIVIDADE NA PREFEITURA MUNICIPAL DE
IBATIBA/ES.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBATIBA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, especialmente os poderes que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos servidores públicos municipais, na forma do art. 37, da Constituição da República, observando-se que para este fim se faz necessário a identificação do servidor, do perfil funcional, de sua lotação, seu enquadramento funcional, bem como outras informações consideradas fundamentais para a Prefeitura.

CONSIDERANDO a implantação de medidas administrativas objetivando dar maior controle e celeridade à Secretaria Municipal de Administração, com a finalidade de buscar a melhoria da qualidade das informações como instrumento de gestão de pessoas.

CONSIDERANDO o inciso IV do Artigo 118 e inciso XIX do artigo 119 da Lei Complementar nº 38/2009, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibatiba - ES.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 00743/2017, que trata do Termo de Notificação nº 03109/2017-5 emitido pelo Tribunal de Contas, fazendo referência à auditoria de Controle Externo, no qual, solicita a atualização cadastral de servidores.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 003237/2022;

RESOLVE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 1º – Ficam os servidores públicos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal convocados para o **RECADASTRAMENTO FUNCIONAL**, visando implementar a política de atualização permanente de seus dados.

Art. 2º – Para fins desta Portaria considera-se servidor em atividade o ocupante de cargo na Administração Pública.

Art. 3º – O cadastramento funcional abrangerá todos os servidores com lotação ativa na Administração Pública da Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES, ficando responsável pela atualização o Departamento de Recursos Humanos.

Art. 4º - O Servidor ficará responsável por imprimir os Anexos I e II desta Portaria que estarão disponíveis no site do Município, e em entregar o formulário até a data de **26/07/2022**, corretamente preenchidos e assinados, ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 5º – Nos casos de impossibilidade de locomoção, moléstia grave ou ausência do Município será admitida a atualização cadastral por intermédio de representante devidamente identificado, mediante procuração específica, que deverá ser apresentado ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Ibatiba/ES, com original ou cópia autenticada da Procuração e os Anexos I e II corretamente preenchidos e assinados.

Parágrafo único. O prazo de validade da procuração é de seis meses, vedado o substabelecimento.

Art. 6º – Fica estabelecido também, que é obrigação do servidor manter atualizados seus dados cadastrais quando ocorrer quaisquer alterações.

Art. 7º – Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo servidor por ocasião da atualização cadastral, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativa, civil e penal.

Art. 8º – Constatada irregularidade na atualização cadastral, a Gestão dos Recursos Humanos comunicará o fato ao Secretário responsável pela pasta em que o servidor



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

estiver lotado, que ficará responsável em comunicar o servidor e orientar para que seja sanada tal irregularidade.

Art. 9º – O não cumprimento ou a recusa do servidor em atualizar os seus dados cadastrais constituirá violação ao disposto no artigo 119 - inciso XIX da Lei Complementar nº 38/2009, podendo ocorrer sanções administrativas.

Art. 10 – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 211, de 24 de junho de 2022.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ibatiba, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois (08/07/2022).

LUCIANO MIRANDA SALGADO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ANEXO I - Portaria Nº 222/2022

FORMULÁRIO DE RECADASTRAMENTO FUNCIONAL - eSocial
OBRIGATÓRIO PREENCHIMENTO DE TODOS OS CAMPOS

Nome: (sem abreviações e se casado(a) nome constante na certidão de casamento)			
CPF	RG	Data Emissão	Órgão Expedidor / UF
Endereço residencial: (AV., Rua, etc... sem abreviações)			N.
Complemento	Bairro	Município	CEP
E-mail:			
Telefone residencial / recado com DDD:		Telefone Celular com DDD:	
()		()	
DADOS PESSOAIS			
Naturalidade: (Cidade de Nascimento)		Data Nascimento:	
Sexo:			
() Masculino () Feminino			
Instrução:			
() Analfabeto () Até a 5º ano incompleto (antiga 4ª série)			
() 5º ano completo Ensino Fundamental () Do 6º ao 9º ano incompleto (antiga 5ª a 8ª série)			
() Ensino Fundamental completo () Ensino médio incompleto (antigo segundo grau)			
() Ensino médio completo () Superior incompleto			
() Superior completo – Área de formação: _____			
Em caso de possuir pós-graduação, mestrado, doutorado, especifique abaixo:			
Pós-Graduação: _____			
Mestrado: _____			
Doutorado: _____ Pós-Doutorado _____			
Estado Civil:			
() Solteiro(a) () Casado(a) () Separado(a) Judicialmente			
() Divorciado(a) () Viúvo(a)			
Cor:			
() Branca () Indígena () Negra () Amarela () Parda			
() Outra			
Deficiente:			
() Sim () Não			
Tipo de Deficiência:			
() Física () Auditiva () Visual () Mental () Múltipla () Intelectual			
() Reabilitado			



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

DOCUMENTOS PESSOAIS			
N.º RG	Data Emissão:	Órgão Expedidor/UF	
N. Carteira de Trabalho / Série:	Data Emissão:	UF:	
N. Título de Eleitor:	Data Emissão:	Zona:	
Município de Votação:		Seção de Votação:	
Possui inscrição PIS/PASEP? () SIM () NÃO Se SIM informe o número abaixo:			
N. PIS / PASEP:		Data Cadastro:	
Possui Registro em Conselho Regional de Classe? (CRM, CRO, CRC, OAB, COREN, etc...) () Sim () Não			
Se sim, N. do Registro:		Nome do Conselho:	
Data expedição:	Data vencimento:	Órgão Expedidor:	UF:
Possui Carteira de Habilitação? () Sim () Não			
N. da Habilitação:	Categoria:	Estado Emissor:	N. do Registro:
Data 1º Habilitação:	Data Expedição:	Data de Vencimento:	
FILIAÇÃO			
Nome do Pai:			
Nome da Mãe:			
Nome do Cônjuge - se casado(a)			
OBS.: Ao assinar este documento, Certifico a legitimidade das informações e Declaro estar ciente que é de minha inteira responsabilidade comunicar à Divisão de Gestão de Pessoas qualquer alteração nos dados constantes neste formulário.			

Ibatiba – ES, ____/____/2022.

Assinatura por extenso

Rubrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**ANEXO II – Portaria N. 222/2022
DECLARAÇÃO**

DE NÃO ACUMULAÇÃO

Declaro, que não ocupo qualquer cargo, emprego, função ou presto serviço em órgão da Administração Direta ou Indireta do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, ou que dos mesmos esteja afastado por motivo de licença remunerada ou licença sem remuneração, não exercendo qualquer atividade que caracteriza acumulação na forma da lei, ou ainda, incompatibilidade de horários com o cargo que exercerei/exerço.

DE ACUMULAÇÃO LEGAL

(Obrigatório anexar declaração de comprovação do vínculo, para comprovação de compatibilidade de horários, que contenha: Nome do Cargo, data de início, carga horária semanal, horário de trabalho e dias expediente).

Declaro que ocupo cargo/função de _____
(Nome do cargo)

na Administração _____ do Poder Público _____
(direta/indireta) (federal,estadual,municipal)

No município de _____, desde a data de ____/____/____, com carga horária de ____ horas semanais, prestando serviços no horário de _____ às _____, nos dias de semana de _____ a _____, na forma prevista no art. 37, inciso XVI, alínea conforme descrito abaixo, da Constituição Federal – 1988:

- () a) A de dois cargos de professor;
- () b) A de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;
- () c) A dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

Ibatiba – ES, ____/____/2022.

Assinatura do declarante por extenso

Rubrica

OBS.: É de obrigação do(a) servidor(a) atualizar esta declaração toda vez que a mesma sofrer alteração na acumulação ou não de cargos públicos.

Art. 299 – Código Penal - Falsidade Ideológica - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Instruções de preenchimento: (Leia antes do preenchimento)

- I. O primeiro quadrinho deve ser marcado para quem não ocupa ou não tem outro cargo público, sob qualquer forma de admissão (efetivo, comissionado, contratado);
- II. Já o segundo quadrinho deve ser marcado:
- ✓ Para quem ocupa outro cargo público, ou seja, um cargo na Prefeitura de Ibatiba e outro cargo em outro órgão público;
 - ✓ Ou dois vínculos na Prefeitura de Ibatiba;
 - ✓ Que deve ser declarado e preenchido, de forma obrigatória, todas as informações solicitadas abaixo do quadrinho, e de forma verdadeira;
- III. Para quem tiver marcado a opção DE ACUMULAÇÃO LEGAL deve obedecer ao descrito abaixo do quadrinho anexando obrigatoriamente a declaração lá exigida;
- IV. Informo que essa declaração tem valor jurídico e informações/declarações falsas podem ser apuradas e as devidas sanções/penalidades aplicadas.

Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;